



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 100/2023

***Requer informações do Poder Executivo acerca da Lei Municipal nº 6.793, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências***

Considerando que o método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich”, pode salvar muitas vidas;

Considerando que a asfixia é uma causa comum de morte após engasgo com alimentos e provocada por uma súbita queda de oxigenação que pode levar à morte em poucos minutos se não solucionada rapidamente;

Considerando que balas, doces, bombons e alimentos diversos podem ser responsáveis por estes imprevistos;

Considerando que o alimento ao ser deglutido de forma inadequada pode bloquear as vias respiratórias e a passagem de ar para os pulmões ao impactar a garganta;

Considerando que quando algo bloqueia a passagem do ar, não há tempo suficiente para esperar pela chegada de um socorro médico e a pessoa mais próxima precisa agir rapidamente;

Considerando que o método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich” pode ser salvador neste momento;

Considerando que referido método foi inicialmente reconhecido pela Cruz Vermelha e foi adotado e difundido mundialmente como uma manobra salvadora de vidas;

Considerando que essa manobra já é de domínio público em vários países, onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, especialmente em restaurantes;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.793, de 13 de abril de 2020, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Ernesto Benedito Nóbile, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospita





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática e fazer a devida fiscalização quanto ao seu cumprimento pelos estabelecimentos?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 15 de março de 2023.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.793, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 96/19 - Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º -** Fica instituída no Município de Assis, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo local;

**§ 1º** Para efeitos desta lei os cartazes deverão conter:

- I- Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra Heimlich, tanto em adultos como em bebês;
- II- O número de telefone do serviço móvel de socorro – SAMU – 192 e do Corpo de Bombeiros – Emergências 193;
- III- A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.

**§ 2º** Fica estabelecido que os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e deverão conter, no mínimo, as medidas de 54,4 cm X 42,0 cm.

**Art. 2º -** Constatada a ausência dos cartazes referidos no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

- I- serão notificados para sua fixação o prazo de 30 (trinta) dias;
- II- decorridos o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação dos cartazes, os estabelecimentos serão submetidos à multa de 10 UFESPs, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração em 13 de abril de 2020

